



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepineiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

Aprecia as contas do Executivo do Município de Pinheiros relativas ao Exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Arnóbio Pinheiro Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Executivo do Município de Pinheiros/ES, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor **Arnóbio Pinheiro Silva**, em conformidade com o **Parecer Prévio TC nº 00040/2023-5**, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos dos Processos TC nº **02429/2021-2** e **02510/2021-1**, e com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Parágrafo único. A ressalva refere-se à impropriedade técnica apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo relativa a **precatório não pago e não incluído no passivo**, conforme análise constante do Parecer Prévio TC nº 00040/2023-5.

Art. 2º Ficam consignadas, para fins de ciência, controle e acompanhamento, as recomendações e proposições constantes do Parecer Prévio TC nº 00040/2023-5, especialmente quanto:

I – ao aperfeiçoamento das informações relativas à renúncia de receitas;

II – à melhoria do planejamento das peças orçamentárias, em observância aos princípios da gestão fiscal responsável, da transparência, do planejamento e da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III – à correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido;

IV – à observância do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao início de novas obras, de modo que não seja prejudicada a continuidade daquelas já iniciadas;

V – ao fortalecimento da transparência na gestão pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinhoeros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VI – à manutenção e ao aprimoramento do controle interno;

VII – à observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e da regulamentação aplicável, evidenciando nos demonstrativos contábeis a real posição patrimonial do Município;

VIII – ao adequado reconhecimento contábil de obrigações relativas a precatórios.

Art. 3º Após o julgamento das contas, a Câmara Municipal de Pinheiros/ES providenciará a remessa das informações e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma regulamentar e por meio do sistema competente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, 29 de maio de 2026.


LUCAS SILVA DE JESUS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator


WILLIAN TEIXEIRA FRANCO

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


EDVAN SILVA ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento